



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 067/2021, de 20 de Setembro de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Franciscópolis afetadas por Seca – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 36/2020

O Senhor Nilton dos Santos Coimbra, Prefeito do município de Franciscópolis, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que a precipitação pluviométrica no município nos últimos meses tem sido insignificante causando estiagem prolongada, baixa umidade relativa do ar, aumento de focos de incêndios, nascentes e córregos secos;

CONSIDERANDO, que em decorrência da SECA, muitos municípios no momento encontram-se sem abastecimento regular de água potável na zona rural do município, sendo assistidos precariamente com a disponibilização do único caminhão pipa propriedade do poder público municipal, além dos danos causados a produção agropecuária, com estimativa de frustração na safra de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar, milho e feijão, além da criação de semoventes;

CONSIDERANDO, que muitos municípios foram diretamente afetados pelo exaurimento hídrico, obrigando o poder público municipal a contrair despesas extraordinárias para garantir o transporte de água potável e utilização de máquinas para aberturas de barraginhas para contenção de água na zona rural, e que esses gastos só tendem a aumentar até o fim do período de estiagem;

CONSIDERANDO, que o parecer nº 001/COMPDEC/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Franciscópolis, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Seca COBRADE – 1.4.1.2.0, conforme IN/MI nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCÓPOLIS

UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do (a) COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de Setembro de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 20/09/2021 a
20/10/2021.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL

FRANCISCÓPOLIS

UM GOVERNO PARA TODOS

ADM. 2021/2024